

RESOLUÇÃO SME nº 03/ 2024

Regulamenta a atribuição de classes e/ou aulas dos Docentes Ocupantes de Função Atividade da Rede Municipal de Educação de Boituva/SP.

Considerando o exposto nas leis

Lei Complementar nº 2.135/2011;
Lei Complementar nº 2.197/2011;
Lei Federal nº 11738 de 16/07/2008

O Secretário de Educação do Município de Boituva/SP, atendendo ao processo de atribuição de Classes e/ou Aulas para docentes Ocupantes de Função Atividade (OFA) admitidos em caráter temporário e excepcional interesse público para o ano letivo de 2024

RESOLVE:

Artigo 1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, observados os preceitos legais e em conformidade com os termos da presente resolução:

I – Realizar a atribuição de aulas, de acordo com as convocações previamente realizadas dentro dos prazos legais no Diário Oficial do Município aos docentes Ocupantes de Função Atividade em nível de Secretaria Municipal de Educação;

II – Para as convocações e as atribuições de classes ou aulas, devem ser seguidas rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos obtidas em processo seletivo realizado para este fim;

III - Resolver casos omissos.

Artigo 2º – O docente convocado para a atribuição em função atividade deverá substituir as classes / aulas do docente licenciado durante o período em que o mesmo permanecer afastado de suas atividades docentes

§ 1º - Ao Ocupante de Função Atividade deverá ser atribuída a totalidade da jornada do docente licenciado, sendo vedada a atribuição parcial desta jornada ou a sua divisão em blocos, inclusive carga suplementar se houver;

BOITUVA – CAPITAL DO PARAQUEDISMO



§ 2º - Atribuída a jornada (incluído HTPE e HTPC), nos casos de acumulação, deve-se observar que a carga horária máxima para exercício nos dois cargos é de 70 horas semanais, conforme LC 2135/2011 e suas posteriores alterações.

§ 3º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à viabilidade/tempo de deslocamento entre as unidades de atuação do Ocupante de Função Atividade.

Artigo 3º – Será possível a acumulação ao docente aprovado em duas áreas diversas do mesmo processo seletivo para tal fim, desde que apresente os requisitos exigidos para as atribuições e observadas as cargas horárias (incluindo HTPC e HTPE) e a legislação vigente, bem como o deslocamento entre as unidades escolares.

Artigo 4º - A critério e conveniência da Secretaria Municipal de Educação o contrato de trabalho poderá transcorrer pelo prazo de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por mais 01 (um).

Parágrafo único: Vencendo o período de licença a qual o Ocupante de Função Atividade esteja com classes/aulas em substituição, o contrato de trabalho poderá ser rescindido caso não haja novas classes/aulas a serem oferecidas ao docente substituto.

Artigo 5º - Os casos não contemplados nessa resolução serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor no primeiro dia útil após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boituva, 07 de maio de 2024.

Luís Eustáquio Gianotti

Secretário de Educação